



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.479, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, nos moldes discriminados, que será classificado da seguinte forma:

11.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.2000 – SAÚDE - PARCERIA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.302.0006.2.257 - MANUTENÇÃO SECRET.SAUDE - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 200.000,00



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão à conta de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos – SP, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo de assegurar a continuidade e/ou ampliação das ações de atendimento às pessoas com deficiência, em especial no que tange ao suporte de saúde e terapêutico.

**Art. 4º** O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,  
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

**STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI**

**- Coordenador de Gestão de Pessoas -**